

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 320/2005

Ementa: Define novas regras para a criação e concessão de Bolsa Emprego.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsa Emprego para alunos do Curso de Formação de Professores.

Art. 2º - O critério de seleção da bolsa emprego, por período não superior a 3 (três) anos, no magistério Público Municipal, para alunos concluintes do curso de Formação de Professores, far-se-á por meio do currículo escolar obtido durante o curso, sendo os alunos-professores selecionados pela Unidade Escolar na qual concluíram os estudos, em ordem decrescente do maior grau, segundo informação de vagas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

§ 1º - Se o desempenho do aluno-professor for insatisfatório, sua bolsa poderá ser cancelada, devendo a Secretaria Municipal de Educação, no caso de existência de vaga, solicitar outro candidato aa mesma ou a outra Unidade Escolar que possua o Curso de Formação de Professores, devendo ser observada a ordem classificatória estabelecida no caput.

§ 2º - Fica automaticamente cancelada a Bolsa Emprego quando da obtenção pelo bolsista de qualquer vínculo empregatício.

§ 3º - O número de vagas para a bolsa de emprego prevista no “caput” do artigo, será estabelecida em portaria anual do Poder Executivo, de acordo com as necessidades e disponibilidades do orçamento para a unidade da Educação.

§ 4º - A remuneração total do bolsista será equiparada a do salário base do professor iniciante.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, se responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão de todo o Programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 5º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 069/98 de 16.12.1998.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Natividade-RJ, 05 de julho de 2005.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal